

## A MUDANÇA NO REGIMENTO DA CONSTITUINTE

## Apenas para melhor seleção

EGÍDIO FERREIRA LIMA

O movimento pela mudança do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte não nasceu da necessidade de corrigir erros de procedimento, cometidos quando da elaboração da lei interna da Assembleia. O processo é complicado, chegando a requintes de sofisticação, mas, desde o primeiro momento, se revelou rico na colheita e no aproveitamento de sugestões.

A partir do período de sugestões, por iniciativa do corpo de constituintes e da própria sociedade, passaram pelo plenário, pelas subcomissões, pelas comissões temáticas e pela Comissão de Sistematização cerca de 50 mil proposições. Foi todo um fértil trabalho de garimpagem e, quem garimpa, ao lado de pepitas, também colhe cascalho, pedra e, até, lama. Daí as falhas, as distorções e os exageros. Eles teriam que ocorrer. A zoadeira maior decorre do fato de que os olhos estão sempre mais voltados para os defeitos do que para as virtudes.

Na última fase dos trabalhos da Comissão de Sistematização, iniciada em 24 de setembro e concluída em 17 de novembro em curso, já teve lugar um belo e produtivo trabalho de lapidação. É certo que ainda há um bom número de pontos a serem cor-

rigidos, mas o brilhante já começa a reluzir, embora, em face mesmo dessa limpeza, as verrugas e saliências excessantes se tornem mais gritantes. Logo, porém, com o debate e a votação, em dois turnos, no plenário, a luz far-se-á e a sociedade terminará se surpreendendo com uma Carta inovadora, modernizante e sem exageros fóbicos. Terá uma linha política e doutrinária bem definida.

Uma das acusações mais reiteradas contra a Constituinte é a de que o projeto, hoje em discussão, teria nascido do zero, do nada, pelo horror a um roteiro prévio, um anteprojeto elaborado por uma Comissão seleta. Mas isto é uma balela e uma sandice. Não houve essa geração espontânea. Os constituintes sempre tiveram parâmetros a seguir e sobre eles se debruçaram sem preconceitos.

Em primeiro lugar, é de se reconhecer e proclamar que o trabalho da Comissão Afonso Arinos, embora relegado pelo Governo que não o oficializou, tornou-se um substancial roteiro, a que todos, indistintamente, recorreram. Depois, não se tem conhecimento, na história deste País, de uma tão ampla consulta às suas fontes históricas, como se está fazendo agora. Todo o nosso evoluir político-constitucional foi revolvido e cuidadosamente conferido. Procurou-se, também, em larga escala, co- tejar-se a nossa realidade e a nossa

experiência com os mecanismos e experimentos de outros povos.

Em verdade, o "Centro Democrático" não está querendo corrigir as falhas do Regimento. Batido em alguns de seus objetivos, o que ele pretende é, em pleno jogo, a mudança de suas regras, no propósito de reverter algumas definições que o incomodam e as forças que representa. Para isso, se aproveitou da frustração de quatro quintos da Assembleia que, em virtude da demora nos trabalhos da Comissão de Sistematização, se viram ociosos. Mas o Centro não tem homogeneidade e, decorridos os dez primeiros dias de trabalho da Assembleia, a sua aparente força se diluirá, reduzindo-se ele às suas exatas proporções que pouco ultrapassam de uma centena de constituintes. De qualquer modo, a turbulência foi útil, pois, manipulada pela habilidade de Ulysses Guimarães, vai terminar reduzindo o número de emendas e destaques, com o que serão acelerados os trabalhos da Constituinte.

E, da alteração regimental, decorrerá uma vantagem a mais, pois, com a redução de emendas e destaques, cada constituinte e as lideranças vão ser obrigados ao trabalho de seleção, com o que lucrará, em qualidade, o texto constitucional.

Egídio Ferreira Lima é Deputado federal pelo PMDB de Pernambuco.

## O poder ao plenário

JORGE LEITE

Quando da discussão do projeto de Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, em fevereiro, afirmei em plenário que a Comissão de Sistematização categorizava os constituintes: os "de primeira", aqueles 93 que dela faziam parte; os "de segunda", os demais 466. A criação da Comissão de Sistematização, como proposta, não opus. Isto porque entendia que todos os constituintes tinham, como têm, a mesma delegação popular. Defendia, então, que a referida comissão não tivesse outra função que não fosse propor um projeto de Constituição, a partir dos subsídios fornecidos pelas comissões temáticas, para a apreciação do plenário, sem prevalência de suas decisões.

Pois bem. Encerrado o trabalho da Comissão, verifico que aqueles 466 constituintes "de segunda" não chegam a valer pelos 47 membros da Comissão de Sistematização que aprovaram o projeto de Constituição remetido ao plenário. Estruturada para a montagem de um projeto de minoria, embora guardando o princípio da proporcionalidade partidária, a Comissão de Sistematização não reflete a imagem do plenário, tendo tomado decisões que não representam a Nação real que escolheu os membros da Assembleia Nacional Constituinte. Além disso, como o Regimento Interno não

mais permite emendas ao texto ali aprovado, tais proposições não poderão ser modificadas. Daí a conclusão de que uma mínima minoria impôs uma camisa-de-força à maioria da Assembleia e à Nação. O que não pode ser aceito.

Diante desse quadro, surgiu o movimento da maioria que não aceita tal imposição, já conhecida como "Centrão", mas que é um bloco suprapartidário que tem consciência do que a Nação deseja. Que tem como objetivo dotar o Brasil de uma Constituição compatível com sua realidade social e econômica, voltada para o futuro, sem o conservadorismo dos atrasados, nem o radicalismo dos inconseqüentes. Uma Carta moderna e progressista, que garanta as conquistas sociais, sem exageros de qualquer matiz, como o que proíbe a empresas estrangeiras distribuir derivados de petróleo, entre outros, quando nações socialistas repensam sua economia, como acontece na União Soviética, com a perestroika de Gorbachev.

O caminho a ser seguido pela maioria passa pela modificação do Regimento Interno da Assembleia, para que sejam permitidas sugestões ao projeto, através de emendas. Tal fato torna o processo constituinte mais democrático, pois a sociedade poderá manifestar-se, por seus representantes, para expurgar do texto já aprovado disposições não consentâneas com a consciência da nacio-

nalidade.

Passa, também, pela alteração do método de votação, de forma que só possam fazer parte da Lei Maior as normas aprovadas pela maioria absoluta da Assembleia, ou seja, por 280 constituintes. Contrariamente, hoje, pelo que determina o Regimento, não obtida a maioria de 280 votos para emendar o projeto, prevalece o que remetido pela Comissão de Sistematização, consagrando-se o absurdo de 279 constituintes não poderem modificar disposições emanadas da vontade de 47 sistematizadores.

A diferença é sutil para quem não se debruçar sobre as artimanhas do Regimento, mas de propósitos evidentes para quem não aceita imposição à soberania da Assembleia. Com a modificação do processo de votação, quer se devolver ao plenário seu poder afirmativo de elaborar a nova Carta, como expressão da maioria do povo brasileiro.

É necessária, pois, a reforma do Regimento, para que a Constituinte possa continuar seus trabalhos. E não venham dizer que não se podem mudar as regras do jogo. O argumento é falacioso, pois a maioria que as criou pode, candidamente, modificá-las, máxime quando o escopo é a prevalência da vontade da maioria. Isto eu entendo como Democracia.

Jorge Leite é Deputado federal pelo PMDB do Rio de Janeiro.